



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua 19 de Novembro, 136, Centro

CEP: 84.660-000 E-mai: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 083/2025

Objeto: Aquisição de 01 (uma) van, zero quilômetro, destinada ao atendimento das demandas da Educação Especial.

Trata-se de **impugnação ao edital** apresentada por **Mabelê Veículos Especiais LTDA**, com fundamento no art. 34 da Lei nº 14.133/2021, na qual a impugnante questiona disposições do instrumento convocatório relativas ao **prazo de entrega do veículo** e à **exigência de ano/modelo 2025/2026**, sob o argumento de que tais exigências seriam restritivas à competitividade e configurariam direcionamento do certame.

A impugnação é **tempestiva**, razão pela qual passa-se à análise do mérito.

I – DA INEXISTÊNCIA DE DIRECIONAMENTO OU RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

Inicialmente, cumpre afastar a alegação genérica de direcionamento do certame.

O histórico do procedimento licitatório demonstra que a Administração **vem adotando postura transparente, técnica e colaborativa**, tendo promovido **sucessivas retificações do edital** sempre que identificada a necessidade de aperfeiçoamento do instrumento convocatório ou de ampliação da competitividade, inclusive em atenção a questionamentos formulados por interessados.

Tal conduta evidencia, de forma inequívoca, que **não há, nem nunca houve, intenção de restringir a participação de licitantes ou direcionar a contratação a fornecedor específico**, mas, ao contrário, o compromisso da Administração com os princípios da **isonomia, competitividade, razoabilidade e julgamento objetivo**, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

II – DO PRAZO DE ENTREGA

No que se refere à alegação de que o prazo de **30 (trinta) dias** para entrega do veículo seria insuficiente ou inviável, **não assiste razão à impugnante**.

O prazo estabelecido atende diretamente ao **interesse público**, considerando a necessidade de disponibilização do veículo para atendimento das demandas da Educação Especial **no início do ano letivo**, circunstância que impõe maior celeridade à contratação.

Ressalta-se, ainda, que o edital **não impõe rigidez absoluta**, prevendo expressamente a **possibilidade de prorrogação do prazo**, desde que eventual impossibilidade seja **devidamente justificada pela contratada e formalmente autorizada pela Administração**, nos termos da legislação vigente.

III – DA EXIGÊNCIA DE ANO/MODELO 2025/2026

Também não prospera a alegação de ilegalidade da exigência de veículo **novo, zero quilômetro, ano 2025/modelo 2026**.



General Carneiro – Cidade mais fria do Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Administração

Rua 19 de Novembro, 136, Centro

CEP: 84.660-000 E-mai: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br

Tal exigência encontra respaldo na **gestão eficiente do patrimônio público**, na **vida útil do bem** e na necessidade de assegurar **maior durabilidade, confiabilidade e eficiência** ao veículo que será incorporado ao patrimônio municipal.

Cumprе destacar que, **havendo disponibilidade orçamentária suficiente para a aquisição de veículo novo com ano/modelo mais recente**, é **razoável e plenamente compatível com o interesse público** que a Administração **opte pela aquisição do bem mais atual possível**, de modo a **maximizar sua vida útil**, reduzir custos futuros de manutenção e evitar depreciação antecipada.

Não se mostra compatível com os princípios da **economicidade e da eficiência** que a Administração, **podendo adquirir veículo com ano/modelo atual**, opte por bem com defasagem temporal, o que implicaria redução de sua vida útil e potencial aumento de custos ao longo do tempo.

Ressalta-se, ainda, que a exigência de ano/modelo atual **não configura direcionamento**, uma vez que o edital **não vincula a contratação a marca, fabricante ou modelo específico**, havendo ampla oferta no mercado de veículos que atendem a tal requisito.

Assim, a exigência impugnada representa **escolha administrativa legítima, racional e devidamente motivada**, alinhada aos princípios da **eficiência, economicidade e busca da proposta mais vantajosa**, não caracterizando restrição indevida à competitividade.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **DECIDE-SE**:

Julgar improcedentes as alegações de restrição à competitividade e direcionamento do certame;

Manter inalterado o prazo de entrega de **30 (trinta) dias**, com possibilidade de prorrogação devidamente justificada;

Manter a exigência de veículo **novo, zero quilômetro, ano 2025/modelo 2026**, por se tratar de critério lícito, razoável e alinhado ao interesse público;

Determinar o **prosseguimento do certame**, nos termos do edital vigente.

Publique-se. Dê-se ciência à impugnante. Prossiga-se.

General Carneiro/PR, 20 de janeiro de 2026.

Adir Soares Martins

Pregoeiro



General Carneiro – Cidade mais fria do Paraná

